



EDITAL DE LICITAÇÃO

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

PROCESSO Nº:	124/2025
CONCORRÊNCIA Nº	011/2025
OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução da pavimentação das vias e urbanização da praça.
DATA E HORARIO DE ABERTURA	19/12/2025 ÀS 10:30H
TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA MENOR PREÇO GLOBAL
FORMA	Eletrônica por meio do sistema SH3, disponibilizado e processado no endereço https://madrededeusdeminas.licitapp.com.br
VALOR MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO	R\$466.362,53 (quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos).
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	https://madrededeusdeminas.licitapp.com.br
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR EMPREITADA GLOBAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Sra. Adrielle Magda de Carvalho
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E ALTERAÇÕES	No site www.madrededeusdeminas.mg.gov.br ; ou através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
INFORMAÇÕES	Através do tel 0800 135 3000 e e-mail licitacaomdm@madrededeusdeminas.mg.gov.br
IMPUGNAÇÕES	Até 16/12/2025

2. PREÂMBULO

2.1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MINAS GERAIS**, por meio do Departamento de Licitações e Contratos sediada na Praça Padre Pedro Onclin, Bairro: Centro, na cidade de Madre de Deus de Minas, CEP 37.305-000, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 - A concorrência será conduzida pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação da Portaria nº 090/2025 de 17 de julho de 2025.

3. DO OBJETO

3.1 - Contratação de empresa especializada para execução da pavimentação das vias e urbanização da praça, conforme especificações dos Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e de Cálculo e Cronograma, os quais integram o edital como anexos.

4. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – O valor total estimado para a contratação é de **R\$466.362,53 (quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos)** a serem custeados com recursos de transferências especiais.



4.2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Meio Ambiente- Ficha 149
02.00.005.000 15 452 0027 1.315 4.4.90.51.00

5. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO

5.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, **através da plataforma, no link: <https://madrededeusdeminas.licitapp.com.br>**.

5.2 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial.

5.3 - A apresentação de impugnação contra o edital não terá efeito suspensivo;

5.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação:

a) As empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório que apresente a proposta comercial e documentação necessária à sua habilitação, em conformidade com o disposto neste Edital e na legislação pertinente.

b) As empresas credenciadas junto ao provedor da Plataforma eletrônica da SH3, e que manifestem em campo próprio:

b.1) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

b.2) que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação.

6.2 - Não poderá participar da presente licitação a Empresa:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;

c) As empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.3 - A vedação de que trata o item “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.4 - A vedação de que trata o item “k”, se dá em razão da baixa complexidade e valor, existindo no mercado várias empresas capazes de cumprir o objeto na integralidade.

6.5 - A observância das vedações são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

7.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

7.4 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte;

7.5 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



7.5.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

7.5.2- Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido;

7.5.3- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 - O cadastro deverá ser feito no site da SH3 Informática, no sítio: <https://madrededeusdeminas.licitapp.com.br>

8.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este edital.

8.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeira sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4 - É de responsabilidade do cadastrando conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.4.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.5 - O licitante deverá declarar:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

b) condição de ME ou EPP da empresa no momento do credenciamento junto à empresa responsável pela Plataforma eletrônica, caso se enquadre nesta condição;

c) ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos;

d) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



e) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

f) ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

g) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

h) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.6 - A Documentação de Credenciamento será exigida pelo sistema no momento do cadastro da empresa e representante.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta e a habilitação.

9.3 - O envio da proposta exigida neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.4 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.5 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.6.1 - Nas licitações exclusivas a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” impedirá o prosseguimento no certame;

9.6.2 - Nas licitações em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.6.3 - A falsidade da declaração de que trata os itens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



9.7 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.8 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.9 - Após encerramento da fase de negociação serão solicitados o envio dos documentos de habilitação do licitante declarado provisoriamente vencedor no prazo de até 02 (duas) horas.

9.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação toda responsabilidade pela indexação dos arquivos.

10. DA PROPOSTA

10.1 - Mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, o licitante deverá informar o valor GLOBAL da proposta.

10.2 - Em seguida o licitante deverá anexar ao sistema proposta de preços discriminando a planilha de preços em conformidade com a elaborada pela Administração, contendo todos os itens, valores unitários com e sem BDI e valor total **(ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)**.

10.2.1 - Deverão ser anexados em arquivo único no sistema/plataforma do pregão eletrônico: proposta de preços, planilha orçamentária, cronograma e garantia da proposta de 1% do valor estimado da licitação.

10.2.2 - A planilha orçamentária deve ser preenchida de acordo como o modelo da administração, assinada pelo responsável técnico, devidamente identificado.

10.2.3 - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.2.4 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação de proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.3 - Na proposta anexada o licitante deverá declarar que:

a) a obra será garantida por no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo;

b) que no valor ofertado deverá estar inclusos todas as despesas relativas à completa execução dos serviços especificados, incluso mão-de-obra necessários, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, transporte de pessoas e resíduos, incluídos os materiais, os tributos, fretes, taxas, seguros, o IRPJ, demais impostos, BDI e providências junto a CEMIG se necessário.

10.4 - **Juntamente a proposta** o licitante deverá comprovar a **prestação de garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para contratação**, prestada em uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

10.5 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
CNPJ: 18.029.371/0001-61



10.5.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

10.6 - A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido sua substituição.

11. DA ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

11.1 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou que ao fim da negociação permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;

11.4 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema;

11.5 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.1 - Optando o agente por solicitar a comprovação da exequibilidade da proposta, está deverá ser comprovada no prazo de até 01 (uma) hora.

11.6 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1 - A garantia adicional deverá ser realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.



11.7 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

12. DO MODO DE DISPUTA E LANCES

12.1 - A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

12.2 - Para a etapa de lances nesta concorrência eletrônica será adotado o modo de disputa **ABERTO**.

12.3 - Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

12.4 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo **mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais)** de diferença de valores.

12.5 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

12.6 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.7 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.8 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.9 - Durante a sessão do Pregão toda a comunicação deverá ser feita via chat. O Agente de Contratação se reserva o direito de não atender ao telefone e não acessar os e-mails oficiais durante a sessão pública de Pregão.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances da concorrência eletrônica, tenha apresentado lances cujos valores sejam iguais ou inferiores aos previstos.

13.2 - Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que ao final da etapa competitiva da concorrência eletrônica, tenha apresentado propostas cujos valores sejam o menor, devendo este ser iguais ou inferiores aos previstos na planilha elaborada pela Administração.

13.3 - Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



13.4 - Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

13.5 - Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) àquela considerada mais bem classificada.

13.6 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

13.7 - Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

13.8 - Na hipótese de o disposto no item anterior não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9 - Após o encerramento das etapas anteriores, o Agente de Contratação caso entenda necessário deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

13.10 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.11 - O Agente de Contratação anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento

13.12 - Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

13.13 - Na hipótese de não realização ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

13.14 - Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 - O Agente de Contratação deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), de modo a não admitir a permanência de empresas impedidas.

14.2 - **Serão solicitados documentos de habilitação somente da empresa declarada provisoriamente vencedora**, devendo estes serem **anexados no prazo máximo de até 02 (duas) horas** sob pena de desclassificação.

14.3. Deverão ser apresentados documentação relativo à:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- c) Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;
- d) Documentação relativa à qualificação técnica.

14.4 - Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedido de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

14.5 - Os documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

14.6 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

14.7 - O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

14.8 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhados dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.



c.1) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

d) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

g) Cédula de identidade ou documento legal equivalente, dos sócios administradores da empresa;

g.1) Poderá ser apresentada somente a cédula de identidade ou documento legal equivalente do sócio que tenha assinado os documentos, ou dado poderes ao representante, desde que possa agir isoladamente.

14.9 - DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar os seguintes índices:

a.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que **1,0 (UM)**. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}$$

a.2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que **1,0 (UM)**. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

a.3) Índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que **1,0 (UM)**. Será considerado Índice de Solvência Geral o quociente da divisão do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}$$

b) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

c) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

c.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

c.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

c.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

c.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item “a)” limitar-se-ão ao último exercício.

d) A licitante que não alcançar os índices acima exigidos, conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

e) As empresas dispensadas da escrituração de balanço patrimonial deverão apresentar declaração firmada por contador e pelo representante da empresa, ou outro documento hábil à comprovação da situação de dispensa, não estando dispensada da comprovação do item “d” acima.

f) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para envio dos documentos de habilitação;

g) **ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** através de um dos seguintes documentos:

- Certidão expedida pela Junta Comercial, ou órgão competente, datada dos últimos 90 (noventa) dias;
- Último recibo exigível de entrega no simples
- Inscrição no simples nacional, datada dos últimos 90 (noventa) dias;
- Balanço patrimonial exigível que demonstre faturamento dentro dos limites de enquadramento.

g.1 - A não apresentação de pelo menos um dos documentos constantes na letra “g”, não impedirá a participação da empresa no certame, no entanto, não permitirá que usufrua dos benefícios da Lei Complementar 123/06.



g.2 - O microempreendedor individual está dispensado da apresentação dos documentos constantes na letra “g”.

14.10 - DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social- **INSS**, e Fazenda **Federal** emitida pelo órgão competente (mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.
- g) **Declaração múltipla** expressa de que o licitante (Modelo - **Anexo IV**):
 - g.1) não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - g.2) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (se aplicado ao número de funcionários da empresa) e atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - g.3) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
 - g.4) de que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que no ano/calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (**exclusivo para Me e Epp**).
- h) Quando o contrato for executado por **filial** da empresa, o licitante deverá comprovar a **regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial**.
- i) Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista somente serão aceitos e considerados se não estiverem com o prazo de validade vencido, salvo condição de Micro ou Pequena Empresa, hipótese que será concedido prazo decadencial para apresentação.

14.11 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de **inscrição** ou registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, em conformidade com o contrato social, através de certidão emitida pelo órgão, atestando Prova de regularidade da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



b) Atestado Técnico Profissional - Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), tenha executado obra ou serviço de características semelhantes,

c) Comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor(es) do atestado de capacidade técnica.

d) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de certidão do CREA ou CAU da licitante em que conste o responsável técnico, de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, de contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

e) O(s) profissional(s) indicado(s) e comprovado(s) pela licitante através dos atestados acima, deverão participar efetivamente da obra ou serviço objeto desta licitação, inclusive com 02 (duas) visitas semanais obrigatórias e com anotações do diário de obras admitindo-se a sua substituição, caso necessário, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente solicitado e demonstrado a ocorrência de fato superveniente, devendo ser aprovado pela Prefeitura Municipal.

f) O **licitante** sob pena de inabilitação deverá **VISTORAR O LOCAL** onde será executado o objeto até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, e dos locais mediante prévio agendamento de horário, pelo telefone 0800 135 3000 em dias úteis, no período das 08h às 11:30h e 13h às 14h.

f.1) O licitante que **DISPENSAR A VISITA** deverá declarar por seu responsável técnico que tem pleno conhecimento das condições peculiares da contratação e não poderá alegar fatos ou acréscimos.

15. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

15.1 - A não observância do disposto no item anterior “DA HABILITAÇÃO” poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.2 - O Agente de Contratação poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, em observância à Instrução Normativa da RFB nº. 1470, de 30/05/2014, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

15.3 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitarão licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

15.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



15.4 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção do CNPJ e Atestado.

15.5 - A falsidade das declarações exigidas neste instrumento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

15.6 - Após o envio dos documentos de habilitação e assinatura de envio dos documentos na plataforma do pregão eletrônico, **QUANDO NÃO SERÁ MAIS POSSÍVEL NENHUMA ALTERAÇÃO**, não será permitida a substituição ou a apresentação/envio de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) substituição ou envio de novos documentos desde que dentro do prazo concedido para envio da habilitação.

d) Os documentos fiscais, sociais e trabalhistas que poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

15.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.8 - Não atendido os requisitos a licitante será inabilitada, devendo ser convocado os demais licitante seguindo a ordem de classificação.

15.9 - Atendido todos os requisitos a licitante será declarada vencedora, e a ela adjudicado o objeto.

15.10 - As declarações exigidas na habilitação poderão ser supridas pelas informadas/preenchidas no credenciamento na plataforma da concorrência eletrônica.

16. DOS RECURSOS

16.1 - Divulgada a vencedora, o Agente de Contratação informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que no **prazo de 20 (vinte minutos)** poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema.

16.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

16.3 - As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis contados da lavratura da ata para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir da intimação pessoal.

16.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso



com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.7 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17. DA PROPOSTA ATUALIZADA

17.1 - Após a fase recursal no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** o licitante declarado vencedor deverá apresentar sua proposta de preços e planilha atualizada em conformidade com o valor global proposto.

17.2 - A proposta atualizada deverá guardar relação de proporcionalidade com a proposta apresentada inicialmente.

17.3 - Juntamente à proposta atualizada o licitante deverá apresentar o cronograma de execução proposto dentro do limite máximo de tempo estipulado pela Administração.

17.4 - Deverá ser apresentado também a composição do BDI.

17.5 - A falta de apresentação da proposta no prazo previsto ensejará a aplicação da penalidade de Impedimento de licitar ou contratar no âmbito do município pelo prazo de 02 (dois) anos, além de multa de 1% do valor estimado para contratação e perda da garantia.

17.6 - No caso de não apresentação da proposta a Administração convocará os licitantes remanescentes seguindo a ordem de classificação no certame.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 - Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

19. DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação será a licitante vencedora convocada, para assinatura do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas podendo mediante justificativa aceita pela Administração ser prorrogada.

19.2 - Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a manutenção das condições habilitatórias devendo juntar ao contrato os documentos vencidos e desatualizados.

19.3 - Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato no prazo assinalado, poderá o Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectivalicitante declarada vencedora.

20. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

20.1 - Na execução contratual será vedada a subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



20.2 - Atuará como **Gestor do Contrato** o Secretário Municipal de Obras Urbanismo e Meio Ambiente, Sr. Everton Robson Inácio ou outro que vier a substituí-lo, como **Fiscal Administrativo**, a Assessora Técnica em Engenharia, Sra. Gabriele Terezinha Oliveira Prazeres e como **Fiscal Técnico**, o Sr. Paulo Guimarães Junior, engenheiro do Município.

20.2.1 - Mediante justificativa de ausência no quadro da Administração de pessoas aptas a execução da gestão e fiscalização, as funções de fiscal administrativo poderão ser exercidas pelo gestor do contrato ou pelo fiscal administrativo.

20.3 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.4 - Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

20.5 - Caberá ao fiscal técnico dentre outras atribuições:

- a) por acompanhar a evolução em compatibilidade com o cronograma de execução, ficando a seu encargo tais notificações caso sejam necessárias;
- b) acompanhar diários de obras;
- c) pela conferência de materiais no que tange a qualidade e quantitativo;
- d) conferir e aprovar todas as medições elaboradas pela empresa;
- e) repassar todas as informações ao Gestor do Contrato.

20.6 - Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e conferir a documentação social da obra, tais como cadastros e GFIP de funcionários;
- b) alimentar sistemas de prestação de contas com base nas informações e documentações geradas pela parte técnica;
- c) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;
- d) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

20.7 - Caberá ao Gestor do contrato a autorização quanto a pagamentos, autorizações de alteração do contrato e aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



20.8 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

21. DAS PENALIDADES DA LICITAÇÃO

21.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

21.2 - A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas incidente em percentual sobre o valor estimado da contratação, cumulativamente ou não com outras penalidades conforme relacionado:

Conduta	Multa	Penalidade
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	0,5%	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 1 (um) ano.
b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1%	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.
c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	2%	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.
d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;	5%	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.
e) Fraudar a licitação	30%	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.
f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	30%	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	30%	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	30%	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
CNPJ: 18.029.371/0001-61



21.3 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.4 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.5 - A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.6 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 - O recebimento da Obra será:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias após conclusão da obra.

a.1) No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

22.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

22.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22.4 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e,



em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

22.5 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 - O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com a **medição associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado**.

23.2 - As medições devem ser apresentadas em via impressa e digital, devendo ainda virem acompanhadas de relatório fotográfico datado.

23.3 - O fiscal técnico verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, unidade de medição, qualidade e ao prazo previsto para execução;

23.4 - Aprovada a medição e estando o valor disponível para pagamento, a contratada deverá emitir a nota fiscal;

23.6 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS e IRPJ;

23.7 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima, o Gestor autorizará o pagamento no prazo de **até 15 (quinze) dias a contar da aprovação**.

23.8 - No caso de etapas não concluídas por fato superveniente alheio a vontade da contratada, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

23.9 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

23.10 - Antes do pagamento, deverá ser verificado pelo contratante a comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

23.11 - Na hipótese de irregularidade dos documentos de habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

23.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.13 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), INSS e ISS.

23.14 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
CNPJ: 18.029.371/0001-61



23.15 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderá sofrer retenção tributária quanto aos impostos e contribuições específicos abrangidos pelo regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.16 - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

24. DA CONDIÇÕES GERAIS

24.1 - Caso o Sistema da Concorrência Eletrônica fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico: <https://madrededeusdeminas.licitapp.com.br>.

24.2 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

24.3 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://madrededeusdeminas.licitapp.com.br>.

24.4 - O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento.

24.4.1 - O prazo para cumprimento de diligências será de até 24h (vinte e quatro horas).

24.5 - A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.6 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada mediante decisão motivada.

24.7 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://madrededeusdeminas.licitapp.com.br>.

24.8 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

25. DO FORO

25.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Andreândia/MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. DOS ANEXOS

26.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

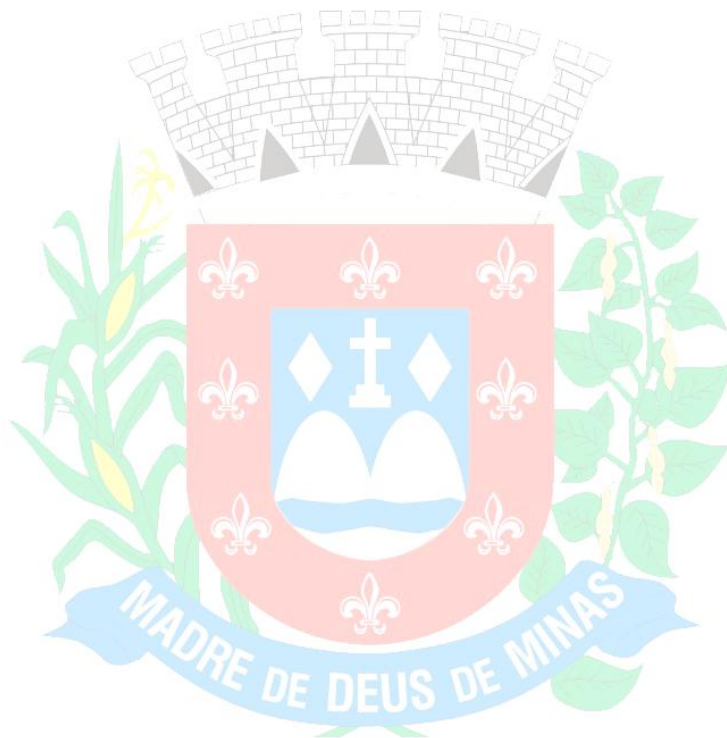
CNPJ: 18.029.371/0001-61



Anexo I	Termo de Referência (Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo e Projetos).
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Modelo da Proposta de Preços
Anexo IV	Modelo de Declaração Multipla

Madre de Deus de Minas, 02 de dezembro de 2025.

Osmar de Oliveira
Prefeito Municipal





ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2025
CONCORRÊNCIA Nº 011/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução da pavimentação das vias e urbanização da praça, conforme especificações dos Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e de Cálculo e Cronograma, os quais integram o edital como anexos.

1.2 - A vigência do contrato de prestação de serviços será até **04 (quatro)** meses a contar da Ordem de serviços, levando-se em conta o prazo de execução disposto nos cronogramas de execução.

1.3 - A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo que justifique tal prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, bem como no memorial descritivo e memória de cálculo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e Memorial Descritivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Deverão ser observados requisitos de sustentabilidade constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

4.2 - Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.2.1 - **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.2.2 - **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.2.3 - **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4.2.4 - **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



4.3 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.4 - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.4.1 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes;

4.4.2 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis em Áreas Habitadas, devendo ainda ser respeitado o período de descanso

4.5 - Não será permitida a subcontratação.

4.6 - A contratação será realizada por meio de licitação, por empreitada global, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XII da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.7 - Deverá ser exigida garantia da proposta e garantia da execução dos serviços:

4.7.1 - Juntamente a proposta o licitante deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado para contratação, prestada em uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

4.7.2 - O contratado deverá prestar garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial de cada contrato.

4.7.3 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato.

4.8 - O **licitante** sob pena de inabilitação deverá **VISTORAR O LOCAL** onde será executado o objeto até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, e dos locais mediante prévio agendamento de horário, pelo telefone 0800 135 3000 em dias úteis, no período das 08h às 11h30min e 13h às 14h.

4.9 - O licitante que **DISPENSAR A VISITA** deverá declarar por seu responsável técnico que tem pleno conhecimento das condições peculiares da contratação e não poderá alegar fatos ou acréscimos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Início da execução do objeto: 10 (dez) dias a contar da Ordem de Serviços

5.2 - As “frentes” de serviço deverão ser previamente agendadas.

5.3 - Os materiais deverão ficar disponíveis no canteiro de obras com antecedência para inspeção.

5.4 - Eventuais substituições de materiais deverão sempre ser autorizadas.

5.5 - Os serviços referentes à execução do objeto deste Projeto Básico compreendem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, bem como os demais recursos especificados, necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além da proteção aos demais usuários/visitantes do espaço;

5.6- Todas e quaisquer instalações provisórias montadas no local pela empresa durante a execução dos serviços deverão ser retiradas em seu término. A obra deverá ser entregue limpa e em plenas condições de uso;

5.7- Caberá à empresa o fornecimento e manutenção do Relatório de Obras, devidamente numerado e rubricado pela empresa e pela fiscalização semanalmente, que permanecerá disponível no local da obra.

5.8-As medições de serviços, para efeito de pagamento, deverão ocorrer em conformidade com as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora, as quais devem ser agendadas previamente com a fiscalização técnica. No dia marcado para a medição, o responsável técnico da empresa deverá se fazer presente na obra, junto ao fiscal. A medição será oficializada através de Boletim de Medição, que deverá conter os serviços e quantidades realizadas, atestadas pelo Fiscal Técnico de Contrato e pelo Responsável Técnico da empresa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outras.

6.6 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8 - Atuará como Gestor do Contrato da Prefeitura o Secretário Municipal de Obras Urbanismo e Meio Ambiente, Sr. Everton Robson Inácio ou outro que vier a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



6.9 - Atuará como fiscal técnico o engenheiro do município, Sr. Paulo Guimarães Junior ou outro que vier a substituí-lo.

6.10 - Atuará como fiscal administrativo a Assessora Técnica em Engenharia, Sr. Gabriele Terezinha Oliveira Prazeres ou outro que vier a substituí-lo.

6.11 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.12 - Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.13 - Caberá ao fiscal técnico dentre outras atribuições:

a) acompanhar a evolução em compatibilidade com o cronograma de execução, ficando a seu encargo tais notificações caso sejam necessárias;

b) acompanhar diários de obras;

c) pela conferência de materiais no que tange a qualidade e quantitativo;

d) conferir e aprovar todas as medições elaboradas pela empresa;

e) repassar todas as informações ao Gestor do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e detalhada.

7.2 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3 - O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com a medição associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

7.4 - As medições devem ser apresentadas em via impressa e digital, devendo ainda virem acompanhadas de relatório fotográfico datado.

7.5 - O fiscal técnico verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, unidade de medição, qualidade e ao prazo previsto para execução;

7.6 - Aprovada a medição e estando o valor disponível para pagamento, a contratada deverá emitir a nota fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



7.8 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS e IRPJ;

7.9 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima, o Gestor autorizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

7.10 - No caso de etapas não concluídas por fato superveniente alheio a vontade da contratada, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

7.11 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.12 - Antes do pagamento, deverá ser verificado pelo contratante a comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

7.12.1 - Na hipótese de irregularidade dos documentos de habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.13 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.14 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), INSS e ISS.

7.15 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

7.16 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderá sofrer retenção tributária quanto aos impostos e contribuições específicos abrangidos pelo regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17 - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.18 - O recebimento da Obra será:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias após conclusão da obra.

a.1) No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;



b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

7.19 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.20 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.21 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7.22 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL em modo de disputa Aberto.

8.2 - O regime de execução do contrato será por empreitada global

8.3 - Critérios de aceitabilidade de preços

a) O valor máximo aceito para contratação será o estimado pela Administração

b) O licitante declarado vencedor deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.4 - Exigências de habilitação

8.4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhados dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.



c.1) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

d) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

g) Cédula de identidade ou documento legal equivalente, dos sócios administradores da empresa;

g.1) Poderá ser apresentada somente a cédula de identidade ou documento legal equivalente do sócio que tenha assinado os documentos, ou dado poderes ao representante, desde que possa agir isoladamente.

8.4.2 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar os seguintes índices:

a.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que **1,0 (UM)**. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$$

a.2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que **1,0 (UM)**. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

a.3) Índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que **1,0 (UM)**. Será considerado Índice de Solvência Geral o quociente da divisão do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$$

b) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
CNPJ: 18.029.371/0001-61



patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

c) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

c.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

c.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

c.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

c.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item “a)” limitar-se-ão ao último exercício.

d) A licitante que não alcançar os índices acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

e) As empresas dispensadas da escrituração de balanço patrimonial deverão apresentar declaração firmada por contador e pelo representante da empresa, ou outro documento hábil à comprovação da situação de dispensa, não estando dispensada da comprovação do item “d” acima.

f) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para envio dos Documentos de Habilitação;

g) **ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** através de um dos seguintes documentos:

- Certidão expedida pela Junta Comercial, ou órgão competente, datada dos últimos 90 (noventa) dias;
- Último recibo exigível de entrega no simples
- Inscrição no simples nacional, datada dos últimos 90 (noventa) dias;
- Balanço patrimonial exigível que demonstre faturamento dentro dos limites de enquadramento.

g.1 - A não apresentação de pelo menos um dos documentos constantes na letra “g”, não impedirá a participação da empresa no certame, no entanto, não permitirá que usufrua dos benefícios da Lei Complementar 123/06.



g.2 - O microempreendedor individual está dispensado da apresentação dos documentos constantes na letra “g”.

8.4.3 - DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social- **INSS**, e Fazenda **Federal** emitida pelo órgão competente (mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.
- g) **Declaração múltipla** expressa de que o licitante (Modelo - **Anexo IV**):
 - g.1) não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - g.2) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (se aplicado ao número de funcionários da empresa) e atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - g.3) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
 - g.4) de que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que no ano/calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (**exclusivo para Me e Epp**).
- h) Quando o contrato for executado por **filial** da empresa, o licitante deverá comprovar a **regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial**.
- i) Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista somente serão aceitos e considerados se não estiverem com o prazo de validade vencido, salvo condição de Micro ou Pequena Empresa, hipótese que será concedido prazo decadencial para apresentação.

8.4.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de **inscrição** ou registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



Agronomia – **CREA**, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, em conformidade com o contrato social, através de certidão emitida pelo órgão, atestando Prova de regularidade da licitante.

b) Atestado Técnico Profissional- Atestado (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, **acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT**, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), tenha executado obra ou serviço de características semelhantes,

c) Comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor(es) do atestado de capacidade técnica.

d) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de certidão do CREA ou CAU da licitante em que conste o responsável técnico, de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, de contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

e) O(s) profissional(s) indicado(s) e comprovado(s) pela licitante através dos atestados acima, deverão participar efetivamente da obra ou serviço objeto desta licitação, inclusive com 02 (duas) visitas semanais obrigatórias e com anotações do diário de obras admitindo-se a sua substituição, caso necessário, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente solicitado e demonstrado a ocorrência de fato superveniente, devendo ser aprovado pela Prefeitura Municipal.

f) O **licitante** sob pena de inabilitação deverá **VISTORiar O LOCAL**, onde será executado o objeto até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, e dos locais mediante prévio agendamento de horário, pelo telefone 0800 135 3000 em dias úteis, no período das 08h às 11:30h e 13h às 14h.

f.1) O licitante que **DISPENSAR A VISITA** deverá declarar por seu responsável técnico que tem pleno conhecimento das condições peculiares da contratação e não poderá alegar fatos ou acréscimos.

9-ESTIMATIVA DE VALOR

9.1 A despesa com a contratação dos serviços, estimada em **R\$466.362,53 (quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos)** a ser custeada com recursos próprios do Município.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Meio Ambiente- Ficha 149

02.00.005.000 15 452 0027 1.315 4.4.90.51.00

11 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Deverão integrar o edital este termo e os seguintes anexos que compõem o Estudo Técnico Preliminar:



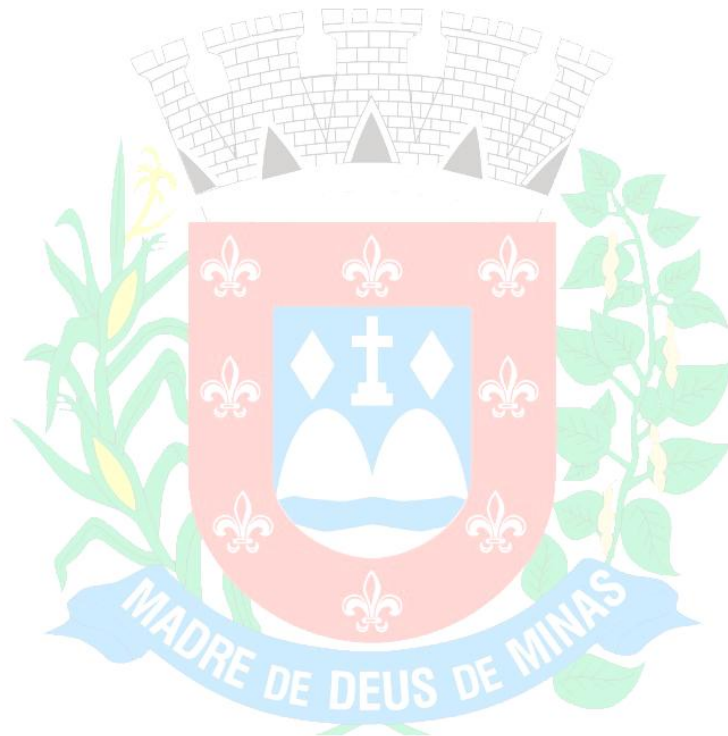
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS
Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
CNPJ: 18.029.371/0001-61



- Planilha orçamentária de custos
- Cronograma físico financeiro
- Memorial Descritivo
- Memória de Cálculo
- Projetos
- Composição BDI

Madre de Deus de Minas, 02 dezembro de 2025.

Everton Robson Inácio
Secretário Municipal de Obras Urbanismo e Meio Ambiente





ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2025

CONCORRÊNCIA Nº 011/2025

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 18.029.371/0001-61, com sede na Praça Padre Pedro Onclin, Bairro: Centro, na cidade de Madre de Deus de Minas, CEP 37.305-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Osmar de Oliveira**, brasileiro, CPF ° 194.***.***.15, residente e domiciliado na cidade de Madre de Deus de Minas/MG, CEP: 37.223-000, doravante denominado **Contratante**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº ____/____-__, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Cep nº _____, neste ato legalmente representada pelo Sr. _____, portador de CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Cep ° ____-__, doravante denominada simplesmente **Contratada**, ajustam entre si um o presente contrato em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução da pavimentação das vias e urbanização da praça, conforme especificações dos Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e de Cálculo e Cronograma.

1.2 - O regime de Execução será por empreitada por preço Global

1.3 - O presente contrato vincula-se ao edital de origem, termo de referência e a proposta readequada apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato de prestação de serviços será de **04 (quatro)** meses a contar da Ordem de serviços, levando-se em conta o prazo de execução disposto no cronograma de execução.

2.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado nos casos permitidos pela lei Federal, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 - O regime de execução contratual será de empreitada por **Preço Global**

3.2 - Não será permitida a subcontratação.

3.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outras.

3.8 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.9 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

3.10 - Atuará como Gestor do contrato o Secretário Municipal de Obras Urbanismo e Meio Ambiente, Sr. Everton Robson Inácio ou outro que vier a substituí-la.

3.11 - Atuará como Fiscal Administrativo a Assessora Técnica em Engenharia, Sra. Gabriele Terezinha Oliveira Prazeres ou outro que vier a substituí-lo

3.12 - Atuará como Fiscal Técnico o Sr. Paulo Guimarães Junior, engenheiro do município.

3.13 - Caberá ao **fiscal técnico** dentre outras atribuições:

a) acompanhar a evolução em compatibilidade com o cronograma de execução, ficando a seu encargo tais notificações caso sejam necessárias;

b) acompanhar diários de obras;

c) conferência de materiais no que tange a qualidade e quantitativo;

d) conferir e aprovar todas as medições elaboradas pela empresa;

e) repassar todas as informações ao Gestor do Contrato.

f) aprovar medições

g) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

h) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



i) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

3.14 - Caberá ao **fiscal administrativo** dentre outras atribuições:

a) acompanhar e conferir a documentação social da obra, tais como cadastros e GFIP de funcionários;

b) alimentar sistemas de prestação de contas com base nas informações e documentações geradas pela parte técnica;

c) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;

d) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

3.15 - Caberá ao **Gestor do contrato** dentre outras atribuições:

a) a autorização quanto a pagamentos após aprovação dos serviços pelo fiscal técnico,

b) autorizações de alteração do contrato,

c) aplicação de penalidades.

3.16 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.3 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e detalhada que deverá ser aprovada pelo fiscal técnico do contrato.

4.3.1 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

4.4 - O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com a medição associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

4.5 - As medições devem ser apresentadas em via impressa e digital, devendo ainda virem acompanhadas de relatório fotográfico datado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



4.6 - O fiscal técnico verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, unidade de medição, qualidade e ao prazo previsto para execução;

4.7 - Aprovada a medição e estando o valor disponível para pagamento, a contratada deverá emitir a nota fiscal;

4.8 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS e IRPJ;

4.9 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima, o Gestor autorizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da nota fiscal .

4.10 - No caso de etapas não concluídas por fato superveniente alheio a vontade da contratada, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

4.11 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

4.12 - Antes do pagamento, deverá ser verificado pelo contratante a comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

4.12.1 - Na hipótese de irregularidade dos documentos de habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

4.13 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.14 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), INSS e ISS.

4.15 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

4.16 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderá sofrer retenção tributária quanto aos impostos e contribuições específicos abrangidos pelo regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.17 - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

5.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



5.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INCC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 - Se durante a execução contratual ocorrer situações extraordinárias, não previsíveis que acarretem o aumento de preços e não possam ser suportados pelo contratado caberá a solicitação de reequilíbrio econômico – financeiro.

5.3.1 - O contratado deverá demonstrar através de instrumentos hábeis a comprovação do reequilíbrio.

5.3.2 - O reequilíbrio incidirá exclusivamente sobre os itens comprovados e ainda não executados.

5.3.3 - A Administração terá o prazo de 15(quinze) dias para analisar o pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Nomear e manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

6.2 - Solicitar aprovação das placas das obras.

6.3 - Prestar garantia em uma das modalidades previstas no art. 96, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 1 (um) mês a contar da data da homologação.

6.4 - A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

6.4.1 - Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

6.5 - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

6.6 - Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado.

6.7 - Realizar visitas técnicas pelo responsável técnico pela obra, detentor do atestado de responsabilidade técnica apresentado para habilitação, no mínimo duas vezes por semana.

6.8 - Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Edital e Anexos da Concorrência.

6.9 - Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE.

6.10 - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



6.11 - Fornecer e responsabilizar-se por todo o material empregado, equipamentos, ferramentas, maquinário e mão de obra utilizados na execução desse contrato, inclusive uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

6.12 - Permitir livre acesso á servidores dos órgãos ou entidade es públicas concedentes ou contratantes, bem como órgão de controle interno e externo, a seus registros e documentos.

6.13 - Agendar Previamente todas as frentes de serviços a serem iniciadas afim de proporcionar à fiscalização inspeção de todo material a ser utilizado, devendo inclusive apresentar todas as notas fiscais de compra do material.

6.14 - Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obras, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.

6.15 - Responsabilizar-se pelos encargos legais vigentes e futuros, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa a ser contratada e o pessoal a ser empregado na execução do objeto da presente licitação ou deste contrato (trabalhista, previdenciária ou securitária), ficarão inteiramente sob responsabilidade da contratada.

6.16 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

6.17 - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.18 - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato.

6.19 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, inclusive responsabilizando-se pela destinação ambientalmente correta de todos os resíduos da construção civil durante todo o prazo de execução da obra.

6.20 - Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela fiscalização, conforme prazos definidos por esta.

6.21 - Solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento, a prorrogação do prazo para execução dos serviços, devidamente acompanhada de justificativa, memorial descritivo planilha remanescentes dos serviços e novo cronograma de execução, onde couber.

6.22 - Solicitar e aguardar autorização, mediante termo aditivo, de qualquer mudança que implique na alteração do projeto e suas especificações, bem como diminuição ou acréscimo quantitativo.

6.23 - Cumprir todos os prazos estipulados sob pena de aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
CNPJ: 18.029.371/0001-61



6.24 - Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto.

6.25 - Responsabilizar-se pela garantia mínima da obra de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo.

6.26 - Comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria com vistas à sua aceitação provisória.

6.27 - Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's / Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's ou referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977.

6.28 - Responsabilizar-se pela emissão de CNO (Cadastro Nacional de Obras) e pelo cadastro no SPCO (Sistema de Comunicação Prévio de Obra), essa documentação deve ser apresentada no momento da assinatura do contrato;

6.29 - Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

6.30 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

6.31 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.32 - Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

6.33 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.34 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

6.35 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

6.36 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



6.36.1 - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

6.36.1.1 - Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

6.36.1.2 - Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

6.36.1.3 - Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

6.36.1.4 - Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.37 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.38 - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

6.38.1 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

6.38.2 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

6.38.3 - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

6.39 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.40 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



6.41 - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.

6.42 - Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

6.43 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizado.

6.44 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.45 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

6.46 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da **LGPD** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

7.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.11 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.12 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 - O contratado deverá prestar garantia em uma das modalidades estabelecidas pelo art. 96 da Lei 14.133/21.

8.2 - O CONTRATADO deverá apresentar à Administração, no prazo de até um mês a contar da homologação prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

8.3 - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em conta específica, com correção monetária.

8.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.5 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

8.6 - O bloqueio efetuado com base no item anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.

8.7 - O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.8 - A garantia de execução do contrato será liberada somente após o recebimento definitivo da obra.

8.8.1 - No caso de prorrogação do contrato a garantia deverá ser renovada pelo prazo deferido na prorrogação.

8.9 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.9.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



8.9.2 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.10 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

CLÁUSULA NONA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.1 O recebimento da Obra será:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização técnica, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias após conclusão da obra.

a.1) No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

b) **Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

9.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato,

9.4 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de garantia de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9.5 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Meio Ambiente- Ficha 149
02.00.005.000 15 452 0027 1.315 4.4.90.51.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Conduta	Multa	Penalidade
a) dar causa à inexecução parcial do contrato.	1,5%, incidente sobre a etapa em atraso.	Advertência, quando não couber penalidade mais grave.
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	5% incidente sobre a etapa em atraso	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.
c) dar causa à inexecução total do contrato;	2% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2(dois) anos.
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	5% incidente sobre a etapa em atraso	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.
e) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	5% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;	20% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	20% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.
h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	30% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos
i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	30% incidente sobre valor do contrato	Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



11.2 - Será configurada a inexecução parcial do objeto para fins de aplicação de multa:

a) Quando houver atraso injustificado na conclusão da etapa superior a 30(trinta) dias, hipótese em que será aplicada multa de mora de 0,05% por dia de atraso incidente sobre a etapa não cumprida até o limite 1,5%.

b) Quando, injustificadamente, o CONTRATADO executar, a qualquer tempo, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro;

11.3 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4 - A extinção poderá ocorrer nas formas estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

12.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pelo art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em epígrafe, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital, Anexos, proposta e demais peças.

14.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

15.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

15.3 - Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a Contratante. A Justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pela Contratante.

15.4 - A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

15.5 - Toda a documentação constante do Instrumento Convocatório, seus ANEXOS, Proposta, etc., são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

15.6 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.6.1 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.6.2 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro

CNPJ: 18.029.371/0001-61



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia/MG para as questões resultantes da assinatura do presente Contrato ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Madre de Deus de Minas, ____ de ____ de 2025.

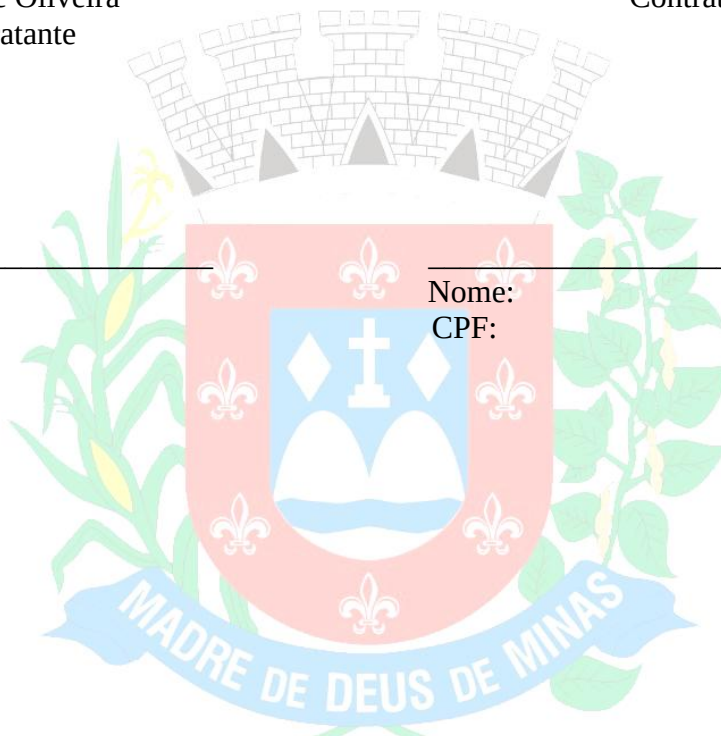
Prefeitura Municipal de Madre de Deus de
Minas/MG
Osmar de Oliveira
Contratante

Nome Empresa
Nome do representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2025
CONCORRÊNCIA Nº 011/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS/MG
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da pavimentação das vias e urbanização da praça, conforme especificações da Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Projetos, que integram o edital e seus anexos.

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Apresentamos abaixo nossa proposta:

Nosso preço global para a execução dos serviços conforme descrito no objeto é de R\$ _____ (_____).

DECLARAÇÕES:

1 - Declaramos que entregaremos os serviços dentro do prazo de até **04 (quatro) meses** a contar da Ordem de serviços, conforme estipulado no cronograma físico da obra, salvo motivo justificado devidamente aceito pela contratante. **(PODERÁ SER ESPECIFICADO PRAZO MENOR PELO LICITANTE)**

2 - Declaramos que estamos de acordo com os pagamentos e conforme medições/etapas aprovadas e prazos para execução dos serviços.

3 - Declaramos que no preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços especificados, incluso mão-de-obra necessários, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, transporte de pessoas e resíduos, incluídos os materiais, os tributos, fretes, taxas, seguros, o IRPJ, demais impostos, BDI e providências junto a CEMIG se necessário.

4 - Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

5 - Declaramos que o prazo de garantia dos serviços não será inferior a 05 anos, conforme legislação do CREA/CAU e demais legislações correlatas.

OBS: APRESENTAR “PLANILHAS, CRONOGRAMAS E GARANTIA DA PROPOSTA” junto com o modelo de proposta de preços devidamente preenchido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS
Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro
CNPJ: 18.029.371/0001-61



OBS.: JUNTAMENTE A PROPOSTA O LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE GARANTIA NO VALOR CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO, PRESTADA EM UMA DAS MODALIDADES DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 96 DA LEI 14.133/2021.

ATENÇÃO: OS ARQUIVOS (PROPOSTA, PLANILHA, CRONOGRAMA E GARANTIA DA PROPOSTA) DEVERÃO SER ANEXADOS EM ARQUIVO ÚNICO.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura Responsável
CNPJ
Empresa





ANEXO IV

DECLARAÇÃO MÚLTIPLA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2025 CONCORRÊNCIA Nº 011/2025

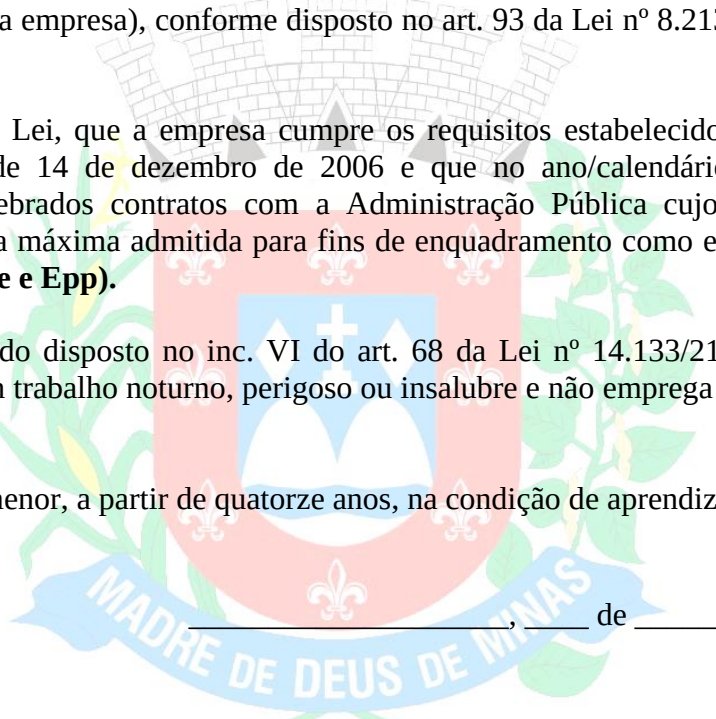
A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº....., DECLARA, para os devidos fins, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação (se aplicado ao número de funcionários da empresa), conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que no ano/calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; **(exclusivo para Me e Epp)**.

Declara ainda, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Ass. do representante legal.